



ESTATUTO CASA DO HOMEM DE NAZARÉ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º. – A Casa do Homem de Nazaré, também designada pela sigla CHN, fundada em 21/07/1975 como Departamento da Ação Social da Serra e registrada como entidade autônoma em 03/10/1983 é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com orientação da Associação Propagadora Esdeva, CNPJ: 21.562.368/0001-13, pessoa jurídica da Província Brasil Norte da Congregação do Verbo Divino, que terá duração por tempo indeterminado, com sede em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, na Rua Boninas, 425 A, Bairro Esplanada, e que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.2º.– A Casa do Homem de Nazaré tem por finalidade a assistência social para proteger, amparar, educar e instruir a criança e o adolescente e suas famílias por casas de socialização infanto juvenil que serão mantidas pela associação.

Art.3º.– No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social ou cultural, língua ou religião.

Art.4º.– A entidade tem um Regimento Interno, que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.5º.– A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º.– A entidade Casa do Homem de Nazaré é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo de Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido à Diretoria da instituição, não podendo ser negada.

§ 3º – A exclusão será aplicada pela Diretoria, com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado, ou, infringência de qualquer disposição legal estatutária.

§ 4º – O associado em processo de exclusão poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação que lhe der ciência.

§ 5º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.



§ 6º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **ASSOCIADOS EFETIVOS** – todo aquele que requerer admissão no quadro de associados, e tiver seu nome aprovado pela Diretoria, vindo a contribuir com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecidos pela direção da CHN.
- 2) **ASSOCIADOS COLABORADORES** – todo aquele que venha a contribuir de outro modo para que sejam alcançados os fins sociais, a juízo da diretoria.
- 3) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** – todo aquele que prestar relevantes serviços à entidade, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado para qualquer cargo eletivo.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados efetivos e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos de membros da diretoria e conselho fiscal, observada as disposições do art. 11, I;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais convocadas e, pelo número de 1/5 dos associados, promovê-las (CC. Art. 60);
- III – Ter acesso as atividades e dependências da associação;
- IV – Pagar pontualmente suas contribuições;
- V – Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- VI – Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro– Os associados beneméritos poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, fazendo uso da palavra nos debates, sem direito a voto e a ser votado, bem como terão livre acesso as atividades e dependências da associação.

Parágrafo Segundo – Aos associados beneméritos aplicar-se-ão os deveres constantes dos incisos V e VI acima.

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º – Compete exclusivamente a Assembleia Geral.

- I – Eleger, dentre os nomes indicados pelo Presidente da Associação Propagadora Esdeva, o Presidente e o Vice-Presidente, eleger dentre os nomes indicados pelo Presidente o Secretário(a) e Tesoureiro(a) da Diretoria.
- II – Destituir os administradores;

- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;
- VIII – Aprovar as contas;

Art. 12º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 15º – A Casa do Homem de Nazaré será administrada por:

- I – Presidente(a);
- II – Vice-Presidente(a);
- III – Secretário(a);
- IV – Tesoureiro(a).

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um segundo mandato, por igual período de 02 (dois) anos, ou para outros períodos, a critério do Presidente da Associação Propagadora Esdeva, com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 16º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;

- VII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e outros de caráter administrativos da CHN;
- VIII – indicar nomes de associados beneméritos, aprovando sua admissão no quadro social da CHN.

Art. 17º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade, ou, por delegação, seu procurador;
- VI – Indicar os nomes do secretário(a) e tesoureiro(a) da Diretoria, sendo eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; e
- IV – Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade, ou, por delegação, seu procurador;

Art. 20º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Executar os trabalhos de secretaria, inclusive protocolo da correspondência recebida e expedida;
- IV – Preparar as correspondências, assinando as de rotina, a critério de presidente, e as demais juntamente com o mesmo;
- V – Ter sob sua orientação e guarda o livro de associados e arquivos geral;
- VI – Executar outras funções que lhe forem conferidas;
- VII – Responsabilizar pela afixação dos editais convocatórios de reuniões, zelando sempre que possível, pela comunicação pessoal dos membros da associação que dela deverão participar.

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma disposta no art.11,1.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal reger-se-á por Regimento próprio e terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

§ 4º - O Conselho Fiscal, por seus integrantes, poderá examinar a qualquer momento os livros e documentos da Associação.

Art. 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienações de bens;

V – Emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhe forem submetidos; e

VI – Conferir, fiscalizar e opinar sobre a movimentação contábil/financeira, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 24º – O patrimônio da Casa do Homem de Nazaré será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 25º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere a ser indicada pela Associação Propagadora Esdeva, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública, para tanto, a entidade recebedora dos bens deverá atender os requisitos da Lei nº 13.019, e deverá ter, preferencialmente, o mesmo objeto da entidade extinta.

Art. 26º – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação será integralmente em Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme exigências do art.3º inciso IX, do Decreto 2.536/98, e de acordo com o disposto no art.14 do CTN.



Art. 27º – A escrituração contábil da CHN, cumprirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo os requisitos dispostos no inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/14.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A receita da Casa do Homem de Nazaré necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – Produto líquido de promoções de beneficência;
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que venham a possuir;
- IV – Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – Auxílio e recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31º – A Casa do Homem de Nazaré será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quorum qualificado de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações que se seguirem, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados, e com qualquer número de associados nas convocações seguintes, conforme art. 59 da Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

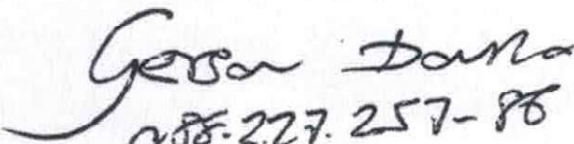
Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34º – O presente estatuto foi revisto, modificado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2021.



Feito a Leitura do Novo Estatuto, e após as explicações e deliberações, vários participantes acharam que as mudanças estatutárias tratadas nesta AGE eram necessárias e benéficas para a instituição. Assim, por unanimidade dos votos dos associados presentes na assembleia virtual, as mudanças foram aprovadas.


Ir. Alfonso José Berger, svd
CPF: 147.749.908-33
Presidente


088.227.257-86

M^a Bernadete P. Barbosa
384 572 106-53

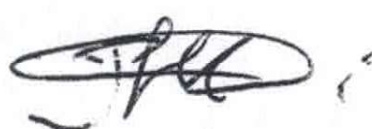
Rep3orbsa
569.931.706-63

Getcamaf
700.940.756-89

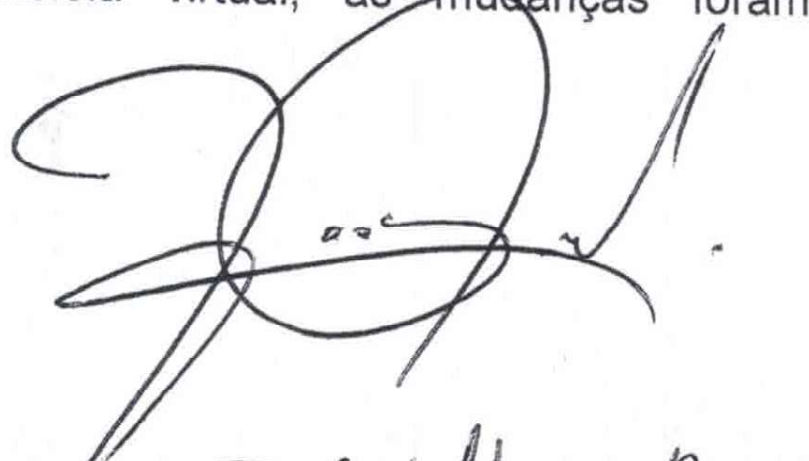
Mari Aparecida de Sousa
054 180 776 51

Margali Márcia Ribeiro Alexandre
690 678 896-91

Edson Mirabela de Souza
153-403-246-91


017.585.596-08

Maíra B.M. Amaral
090239596-39


João Guilherme Rorte

OAB-MG 108143

Márcio Capetiveff
000255936-68
Márcio Capetiveff
917799286-53

Vêlsa Maria V. Costa
764 306 506-34

Paulo Cesar Hilário Tunes
117 109 246-67

Cháudia R. Otte Paimara
651 751 406-53